



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0096.3/2019

“Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC 161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

A matéria em tela, indicada em epígrafe, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, visa autorizar o Governo do Estado a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC – 161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta e Romelândia, com uma extensão de aproximadamente 7 (sete) quilômetros (ementa e art. 1º).

Da Justificativa à proposição (fl. 03), transcrevo, literalmente, o que segue:

[...]

A comunidade pediu para que apresentássemos uma lei transferindo esta malha viária para o município, já que não há manutenção da estrada e que ali está concentrado muitos produtores rurais que dependem da rodovia para escoar sua produção.

[...]

Com efeito, em apoio à matéria, foram acostados aos autos do Projeto de Lei o OF. CMVA – Nº 072/2019, de 11 de abril de 2019, bem como o Requerimento nº 014/2019, ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta (fls. 04/05).

É o relatório do principal.



II – VOTO

Inicialmente, anota-se que cumpre a esta Comissão, na forma regimental, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Nesse sentido, vislumbra-se que a proposição em comento revela-se adequada sob o ponto de vista formal, na medida em que vem estabelecida por meio de proposta legislativa apropriada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que não é reservada à lei complementar, notadamente a teor do art. 57 da Constituição do Estado.

Por derradeiro, em relação aos demais aspectos sob a tutela desta Comissão de Constituição e Justiça (art. 72, I, c/c art. 144, I, do RIALESC), constato que a proposta encontra-se apta à regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação do Projeto de Lei nº 0096.3/2019, reservada a análise de mérito à Comissão Permanente de Transportes e Desenvolvimento Urbano, para tanto designada à fl. 2 pelo 1º Secretário da Mesa .

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator